



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**  
**CONTRATO Nº 205/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVÁTORIO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA(MR DESINSETIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.941.912/0001-44, localizada na Rua Padre Hilario Fritzen, nº 426, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, representado neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. MARCOS ANDRE REICHERT**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 994.656.470-04 e RG nº 1084404316 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 95, Bairro Centro, na Cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente , nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, inciso XIII, Art. 75 Inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 113/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 018/2025 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVÁTORIO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviço de desinsetização	1	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio Centro Administrativo (444,78 M<sup>2</sup>)</b>				
<b>02</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (648,36 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>03</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio Secretaria Municipal de Assistência Social (484,95 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>04</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio Secretaria Municipal do Meio Ambiente (183,00 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00
<b>05</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio do Posto de Saúde Municipal Luís Corazza (897,50 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>06</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitorio Bertol (624,77 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>07</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel (463,59 M<sup>2</sup>)</b>	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>08</b>	Serviço de desinsetização e desratização em todas	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio do Ginásio Paroquial</b> (1.590,00 M <sup>2</sup> )				
09	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Capela Velatória</b> (150,00 M <sup>2</sup> )	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
10	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Secretaria Municipal de Obras do Interior / Urbanas</b> (443,00 M <sup>2</sup> )	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
11	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura</b> (473,00 M <sup>2</sup> )	1	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	Serviço de desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas: Local: <b>Prédio do Museu Municipal</b> (66,00 M <sup>2</sup> )	1	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 100,00
13	Serviço de limpeza e desinfecção: Reservatório de Água (aproximadamente 1.000 L) Local: <b>Parque Municipal Gema e Délia Dendena</b>	1	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00
14	Serviço de limpeza e desinfecção: Reservatório de Água (aproximadamente 10.000 L) Locais: <b>Escola Emei Otávio Vitório Bertol, Escola Princesa Isabel, Parque Municipal Gema e Délia Dendena</b>	4	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 500,00
15	Serviço de limpeza e desinfecção: Reservatório de Água (aproximadamente	1	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	5.000 L) Local: Secretaria de Obras Urbanas/Interior				
16	Serviço de limpeza e desinfecção: Reservatório de Água (aproximadamente 500 L) Locais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação	2	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.650,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 3.1. O início máximo para execução dos serviços é de até 10 dias, após a assinatura do contrato.  
3.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- a) Secretaria Municipal de Administração – Rua Recreio, nº 233.
- b) Secretaria Municipal de Agricultura – Rua Recreio.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Mario Pagnussatt, nº 707.
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Recreio, nº 233.
- e) Secretaria Municipal de Saúde – Rua Duque de Caxias, nº 380.
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Av. Júlio de Castilhos, nº 713.
- g) Prédio da Secretaria Municipal de Obras do Interior/Urbanas – Rua Recreio.
- h) Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol – Esquina Rua José Junges e Hércules Pasinatto.
- i) Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel – Distrito da Treze de Maio – Interior de Alto Alegre.
- j) Prédio do Ginásio Paroquial – Rua Recreio.
- k) Prédio do Museu Municipal – Rua Duque de Caxias.
- l) Prédio da Capela Velatória – Rua Mario Pagnussatt.

- 3.3. Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água serão realizados nos seguintes endereços:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol – Esquina Rua José Junges e Hércules Pasinatto.
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel – Distrito da Treze de Maio – Interior de Alto Alegre/RS.
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Recreio, nº 233.
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Mario Pagnussatt, nº 707.
- e) Secretaria Municipal de Obras do Interior/Urbanas – Rua Recreio.

3.4 Devem-se observar os horários para execução dos serviços, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 08:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:30 horas.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 1 (ano), contados a partir da assinatura do contrato.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de, como um valor total a contratada de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais) para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 113/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025**.

**4.2.** O pagamento será liberado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b)** Relatório do Registro Mensal;
- c)** Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- d)** Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- e)** GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- f)** Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- g)** Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, após a emissão da nota fiscal com carimbo da efetivação do serviço.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, locais onde foram realizados os serviços e a respectiva secretaria em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 113/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025**.

**6.2.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

### Secretaria Municipal de Educação:

**Projeto/Atividade:** 2400 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2411 - Manutenção do Ensino Infantil

**Projeto/Atividade:** 2412 - Manutenção do Ensino Fundamental

**Projeto/Atividade:** 2417 - Manutenção Imóveis em Comodato

**Projeto/Atividade:** 2419 - Manutenção do Departamento da Cultura

**Elemento:** 3390.39.78 Limpeza e conservação

**RV:** 0020, 1063 e 0001.

### Secretaria Municipal de Administração:

**Projeto/atividade:** 2200 - Manutenção da Secretaria da Administração

**Elemento:** 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

**Projeto/atividade:** 2800 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Obras Urbanas:**

**Projeto/atividade:** 2900 - Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas

**Projeto/atividade:** 2907 - Manutenção do Cemitério e Casa Velatória

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Projeto/atividade:** 2500 Manutenção das Atividades

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.4500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

**Secretaria Municipal da Assistência Social:**

**Projeto/atividade:** 2601 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

**Projeto/atividade:** 2700: Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Elemento:** 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5.** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**10.1 Dos Direitos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **10.2 Das Obrigações**

### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1.** Designar servidor pertencente ao quadro da contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

**10.2.1.2.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**10.2.1.3.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**10.2.1.4.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**10.2.1.5.** Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;

**10.2.1.6.** Efetuar o pagamento referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1.** A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP e o Termo de Referência;

**10.2.3.2.** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**10.2.3.3.** Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**10.2.3.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

**10.2.3.5.** A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

**10.2.3.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a Contratante, e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**10.2.3.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**10.2.3.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

**10.2.3.9.** Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**10.2.3.10.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

**10.3.11.** Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará com as Secretarias Municipais, e a fiscalização será realizada por seus servidores designados pela Portaria 12.174/2025.

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** O **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

**I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II-** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

**III** Por decisão arbitral ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**14.1.** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 25 de novembro de 2025.

---

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANDRE REICHERT**  
**MR DESINSETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS**  
**CONTRATADA**

**SANDRA PROVENSI CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**ELZI CAROLINA MORGAM PAGNUSSATT**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.174/2025**

**JOCILMAR BARBOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**JAIME CEZAR DA SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.174/2025**

**VILSON CARLOS WERNER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**DANIELE URRUTIA DORNELES**  
**ENGENHEIRA FLORESTAL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.174/2025**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**DALTRO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.174/2025**

**THARLES MUSSKOPF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**JONEIS DE MORAS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.174/2025**

**MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO**  
**SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.174/2025**

**KARINA KINSTCHNER LUI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**ANDERSON PAGNUSSATT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.174/2025**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**